



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

MENSAGEM Nº 10, de 14 de fevereiro de 2019

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORAS VEREADORAS,
SENHORES VEREADORES:**

Tramita no Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Toledo, o processo autuado sob nº 0004158-28.2018.8.16.0170, de Ação de Cobrança, movido pela empresa S. I. Tecnologia Ltda. em face do Município de Toledo, objetivando o recebimento da importância de R\$ 21.823,93 (vinte e um mil oitocentos e vinte e três reais e noventa e três centavos), acrescida de juros e correção monetária desde a época do fornecimento dos produtos e da prestação dos serviços, que não foi paga pelo Município.

Aquele montante refere-se a Ordens de Serviço de materiais entregues pela empresa e de serviços por ela prestados na Cozinha Social e em Restaurantes Populares, conforme contrato resultante de Registro de Preços do ano de 2016, cujos valores não foram pagos pelo Município por não terem sido empenhados e liquidados à época.

Em vista disso e considerando que os materiais foram efetivamente entregues e os serviços prestados pela empresa, formalizou-se Termo de Acordo no referido processo (Termo anexo), segundo o qual caberá ao Município pagar à Autora a importância de R\$ 21.823,93 (vinte e um mil oitocentos e vinte e três reais e noventa e três centavos), que é o valor do principal, sem juros e sem correção monetária, tendo a eficácia do acordo ficado condicionada à prévia autorização desse Legislativo.

O Ministério Público, embora regularmente intimado do Acordo e da respectiva decisão homologatória, deixou de se manifestar, conforme inclusos extratos dos Movimentos 31.0 a 33.0 do processo.

Informa-se que o orçamento do Município, para o exercício de 2019, contempla dotação própria para a realização da despesa em questão – *conta nº 02100* (Quadro de Detalhamento da Despesa Orçamentária apenso).



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Diante do exposto e por considerarmos viável a efetivação do referido acordo na forma pactuada, submetemos à análise dessa egrégia Casa o Projeto de Lei que **“autoriza o Executivo municipal a cumprir acordo firmado em processo judicial”**.

Saliente-se que o valor de tal acordo é superior ao limite estabelecido para composições sujeitas à análise e deliberação pela Câmara de Mediação e Conciliação instituída pela Lei “R” nº 4/2018.

Colocamos à disposição dos ilustres Vereadores e Vereadoras, desde logo, servidores da Secretaria da Administração para prestarem outras informações ou esclarecimentos adicionais que eventualmente se fizerem necessários sobre a matéria.

Respeitosamente,

LUCIO DE MARCHI
Prefeito do Município de Toledo

Excelentíssimo Senhor
ANTONIO SERGIO DE FREITAS
Presidente da Câmara Municipal de
Toledo – Paraná



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Autoriza o Município de Toledo a cumprir acordo firmado em processo judicial.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei autoriza o Município de Toledo a cumprir acordo firmado em processo judicial.

Art. 2º – Fica o Executivo municipal autorizado a cumprir o acordo firmado nos Autos nº 0004158-28.2018.8.16.0170, de Ação Ordinária de Cobrança, que a empresa S. I. Tecnologia Ltda. move em face do Município de Toledo, em trâmite no Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Toledo.

Parágrafo único – O cumprimento do acordo de que trata o **caput** deste artigo implica a assunção e o cumprimento pelo Município de Toledo da obrigação de pagar à autora da ação a importância de R\$ 21.823,93 (vinte e um mil oitocentos e vinte e três reais e noventa e três centavos), sem acréscimos, no prazo de 10 (dez) dias após a publicação desta Lei.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 14 de fevereiro de 2019.



LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO



Mary Lúcia A. de Andrade
OAB/PR 12.443 - mary.andrade@uol.com.br

Matheus Guilherme Bottoli
OAB/PR 65.530 - matheusbottoli@hotmail.com

Mariane Siqueira Motta
OAB/PR 74.101 - marianemotta@hotmail.com

**MERITÍSSIMO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA
PÚBLICA DA COMARCA DE TOLEDO - PARANÁ.**

S.I TECNOLOGIA LTDA – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 13.173.242/0001-29, situada na Avenida Parigot de Souza, nº 1800, Jardim Porto Alegre, CEP: 85906-070, nesta cidade e Comarca de Toledo – Paraná, neste ato sendo representada por seu sócio **FERNANDO JUNIOR POZZA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº. 8.460.766-5 e inscrito no CPF sob nº. 055.256.789-26, podendo ser encontrado no mesmo endereço da empresa, por intermédio de seus procuradores judiciais com documento acostado, sem prejuízo a substabelecimento com ou sem reserva de poderes em um futuro momento, **VEM** perante Vossa Excelência, nos termos do artigo 319 e seguintes do Código de Processo Civil e Lei 9.099/95, além do diploma que trata a matéria no Código Civil interpor:

AÇÃO DE COBRANÇA

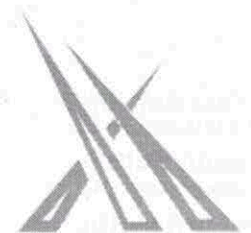
Em face de **MUNICÍPIO DE TOLEDO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 76.205.806/0001-88, com sede na Rua Raimundo Leonardi, nº 1586, Centro, na cidade e Comarca de Toledo –Paraná, com base nos fatos e direitos em seguida apresentados:

I – DA LEGITIMIDADE ATIVA

A empresa autora foi constituída em 20 de janeiro de 2011, tendo como finalidade a fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de

**Rua Almirante Barroso, 2976 – Sala 06 – Centro
Toledo – Paraná
Telefone: (45) 3378-4240 / (45) 9800-0403**





Advogados e Consultores
Jurídicos

energia elétrica, bem como sua respectiva instalação, fabricação e comércio, sendo uma empresa de sociedade limitada, enquadrada como Empresa de Pequeno Porte - EPP.

Mary Lúcia A. de Andrade
OAB/PR 12.443 - mary.andrade@uol.com.br

Matheus Guilherme Bottoli
OAB/PR 65.530 - matheusbottoli@hotmail.com

Mariane Siqueira Motta
OAB/PR 74.101 - marianemotta@hotmail.com

Por se tratar de ação que busca direito frente ao Município de Toledo – PR, bem com dado ao fato que o valor da causa não ultrapassa o valor de 60 (sessenta) salários mínimos, a competência do juizado da fazenda pública, nos termos do artigo 2º da Lei 12.153/2009.

Sendo assim por força legal, compete a este juízo processar, sanear e julgar a presente demanda, a qual, se espera completo provimento.

II – DOS FATOS

A Requerente venceu a licitação por meio de ata de registro de preços de nº 328/2016 e ata de registro de preços nº 59/2016 nas quais lhe seria incumbida o fornecimento de equipamentos, materiais e mão de obras a serem realizados na Cozinha Social e restaurantes populares pelo período de 12 (doze) meses, podendo chegar ao valor de serviços prestados em até R\$ 193.245,67 (cento noventa e três mil duzentos e quarenta e cinco reais e sessenta e sete centavos).

O contrato foi celebrado entre a empresa e administração pública local, dentro dos moldes da Lei de Licitação, sendo tomado Pregão Presencial, tendo a Requerente vencido a concorrência e, prestado todo e qualquer serviço durante a vigência do contrato.

Ressalta-se que embora devidamente emitida a ordem de serviço, ao contrário do que consta nas atas de registro de preço (cláusula V), jamais houve o empenho das respectivas ordens de serviço solicitadas pelos responsáveis da Cozinha Social e Restaurantes Populares.





Mary Lúcia A. de Andrade
OAB/PR 12.443 - mary.andrade@uol.com.br

Matheus Guilherme Bottoli
OAB/PR 65.530 - matheusbottoli@hotmail.com

Mariane Siqueira Motta
OAB/PR 74.101 - marianemotta@hotmail.com

As manutenções e instalações dos equipamentos as quais foram realizadas e não pagas pela administração pública foram as seguintes:

a) ORDEM DE SERVIÇO 549, realizada na Cozinha Social: **No valor de R\$ 3994,90 (três mil novecentos e noventa e quatro reais e noventa centavos)**, onde foram adquiridos itens e realizada mão de obra de instalação. Itens no valor de R\$ 241,47 (duzentos e quarenta e um reais e quarenta e sete centavos) e mão de obra no valor de R\$ 3800,00 (três mil e oitocentos reais).

Código	Descrição do Item
246	CONDUTITE MULTIPLO L 3/4 - 5/TAMPA Cód 552004002
353	LIZ FLEX CAIXA + TAMPA 3 POSTO - Código 57303-003
356	CANALETE 20 X 10 X 2000MM BRANCO S/ DIVISÓRIA
1180	COTOV.90G 20X10 BR PALHA
1185	TAMPAD CX MULT 3/4
1248	TOMADA 2P+T 20A/250V - Cód 57115-602 e 57115-033
1442	CABO FONE CCI 80 2 PARES CZ
1568	LUXMA LK-63 MINI DISJ. 3 POLOS CSA
2888	FITA ISOLANTE 18MM X 20M (TUBETE COM 10 ROLOS)
	...MANTENÇÃO TRAMONT

1,00	4,00	0,00	4,00	1
1,00	2,73	0,00	2,73	1
1,00	0,25	0,00	0,25	1
12,00	0,15	0,00	1,82	1
1,00	3,50	0,00	3,50	1
250,00	0,45	0,00	112,50	1
1,00	27,80	0,00	27,80	1
3,00	3,80	0,00	11,40	1
1,00	12,05	0,00	12,05	1
		0,00	13,00	1

30

2500 Cabo

3300,00

DESCRIÇÃO

MANUTENCAO MES 03

9x16 82900

OBSERVAÇÃO 18.25x24

Instalação da maq lava-
na Cozinha Social

b) ORDEM DE SERVIÇO 651, realizada na Cozinha Social: **No valor de R\$ 2202,30 (dois mil duzentos e dois reais e trinta centavos)**, onde foram adquiridos itens e realizada mão de obra de instalação. Itens no valor de R\$ 922,30 (novecentos e vinte e dois reais e trinta centavos) e mão de obra no valor de R\$ 1280,00 (um mil duzentos e oitenta reais).

Descrição do Item	Unid	Quantidade	Unidade			
LAMPADA FLUORESC. 40W 8400K T 10 EMPALUX		10,00	9,54	0,00	95,37	1
REATOR ELETRONICO 2 X 40W APP BIVOLT		17,00	36,36	0,00	618,17	1
LAMPADA FLUOR 32W BRANCO COMFORT		20,00	10,44	0,00	208,76	1
				Sub-Total	922,30	

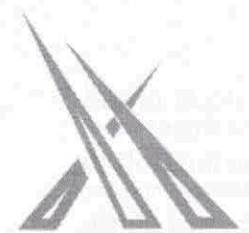
DESCRIÇÃO

2x2

1280,00

2202,30

c) ORDEM DE SERVIÇO 653, realizada na Cozinha Social: **No valor de R\$ 64,36 (sessenta e quatro reais e trinta e seis centavos)**, onde foram adquiridos itens e realizada



Advogados e Consultores
Jurídicos

Mary Lúcia A. de Andrade
OAB/PR 12.443 - mary.andrade@uol.com.br

Matheus Guilherme Bottoli
OAB/PR 65.530 - matheusbottoli@hotmail.com

Mariane Siqueira Motta
OAB/PR 74.101 - marianemotta@hotmail.com

mão de obra de instalação. Itens no valor de R\$ 4,36 (quatro reais e trinta e seis centavos) e mão de obra no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais).

Descrição do Item	Unid	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Mec
TMD2-3 PRETO (F) 20A TOMADA 2P+T PRETA		1,00	4,36	4,36	1
Sub-Total				4,36	

DESCRIÇÃO

INSTALAÇÃO DE UM PLUG 20A

d) ORDEM DE SERVIÇO 652, realizada na Cozinha Social: **No valor de R\$ 69,08 (sessenta e nove reais e oito centavos)**, onde foram adquiridos itens e realizada mão de obra de instalação. Itens no valor de R\$ 9,08 (nove reais e oito centavos) e mão de obra no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais).

Código	Descrição do Item	Unid	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Mec
1119	PLUG-2 PRETO (F) 638 POT 45 UN 90G - PLUGUE MACHO		1,00	2,18	2,18	1
1248	TOMADA 2P+T 20A/250V - Cód 57115-032 e 57115-033		1,00	3,00	3,00	1
1273	PLACA 1P HORIZ. LIZ. Cód 57108-004		1,00	3,43	3,43	1
Sub-Total					9,08	
Desconto nos Itens:				0,00	Total dos Itens:	9,08
Desconto nos Serviços:				0,00	Total dos Serviços:	0,00
					Descontos Gerais:	0,00
					Total da OS:	9,08

DESCRIÇÃO

INSTALAÇÃO DE TOMADA

e) ORDEM DE SERVIÇO 609, realizada no Restaurante do Coopagro: **No valor de R\$ 1368,80 (um mil trezentos e sessenta e oito reais e oitenta centavos)**, onde foram adquiridos itens e realizada mão de obra de instalação. Itens no valor de R\$ 718,80 (setecentos e dezoito reais e oitenta centavos) e mão de obra no valor de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais).



Mary Lúcia A. de Andrade
OAB/PR 12.443 - mary.andrade@uol.com.br
Matheus Guilherme Bottoli
OAB/PR 65.530 - matheusbottoli@hotmail.com
Mariane Siqueira Motta
OAB/PR 74.101 - marianemotta@hotmail.com

REVISÃO DE ILUMINAÇÃO RESTAURANTE COOPAGRO

OBSERVAÇÃO

30 lamp → 10,46 — 313,80
15 Reator → 27,00 — 405,00
738,80

M.O. → 3650,00
1368,80

MUNICÍPIO DE TOLEDO

f) ORDEM DE SERVIÇO 650, realizada no Restaurante do Panorama: **No valor de R\$ 1391,23 (um mil trezentos e noventa e um reais e vinte e três centavos)**, onde foram adquiridos itens e realizada mão de obra de instalação. Itens no valor de R\$ 191,21 (cento e noventa e um reais e vinte e um centavos) e mão de obra no valor de R\$ 1200,00 (um mil e duzentos reais).

ITENS					
Código	Descrição do Item	Und	Quantidade	Unitário	Vlr. Desc
157	REATOR ELETRÔNICO 2 X 32W BIVOLT	5,00	27,81	0,00	139,04
2186	LÂMPADA FLUOR 32W BRANCO COMFORT	6,00	10,46	0,00	62,18
Sub-Total					191,23
Desconto nos Itens:				0,00	Total dos Itens:
Desconto nos Serviços:				0,00	Total dos Serviços:
					Descontos Gerais:
					0,00
Total da OS:					191,23

DESCRIÇÃO

2d x 2p

1200

1391,23

g) ORDEM DE SERVIÇO 633, realizada no Restaurante do Panorama: **No valor de R\$ 3109,13 (três mil cento e nove reais e treze centavos)**, onde foram adquiridos itens e realizada mão de obra de instalação. Itens no valor de R\$ 1209,13 (mil duzentos e nove reais e treze centavos) e mão de obra no valor de R\$ 1900,00 (um mil e novecentos reais).





Mary Lúcia A. de Andrade
OAB/PR 12.443 - mary.andrade@uol.com.br
Matheus Guilherme Bottoli
OAB/PR 65.530 - matheusbottoli@hotmail.com
Mariane Siqueira Motta
OAB/PR 74.101 - marianemotta@hotmail.com

Descrição do item	Und	Quantidade	Unitário	Vir. Desc	Vir. Total	
CONDULETE LR 1 C/R C/P Cód 56105003		4,00	9,50	0,00	38,00	1
CONDULETE LL 1 C/R C/P Cód 56104003		3,00	9,50	0,00	28,50	1
CAIXA + TAMPÁ 1 POSTO - Código 57303-001		1,00	3,90	0,00	3,90	1
CONDULETE FIXO LB 1 C/R C/P Cód 56103003		1,00	13,50	0,00	13,50	1
TAMPÁ CEGA 1		11,00	3,40	0,00	37,40	1
CONDULETE FIXO TB 1 C/R C/P Cód 56106003		4,00	9,50	0,00	38,00	1
CONDULETE FIXO T 1 C/R C/P Cód 56108003		1,00	22,80	0,00	22,80	1
TOMADA 2P+T 20A/250V - Cód 57115-032 e 57115-033		1,00	3,50	0,00	3,50	1
LUKMA LK-25 MINI DISJ. 2 POLOS 25A		1,00	25,50	0,00	25,50	1
LUKMA LK-32 MINI DISJ. 2 POLOS 32A		1,00	24,90	0,00	24,90	1
LUKMA LK-40 MINI DISJ. 3 POLOS 40A		1,00	42,50	0,00	42,50	1
LUVA PI ELETRODUTO 1		8,00	0,95	0,00	7,60	1
PLUGUE INDUSTRIAL 2P+T AZUL Cód PL-023L		1,00	19,90	0,00	19,90	1
TOMADA INDUSTRIAL DE SOBREPORTE/PAREDE 2P+T Cód TPA-123L		1,00	25,80	0,00	25,80	1
BUCHA PLÁSTICA 8 MM 8 X30 PR4,5-6,0 PEAD CZA		42,00	0,05	0,00	2,10	1
CABO INDUSFLEX 2,6MM2 AZUL - 450/750V-DIVERSOS		50,00	0,98	0,00	49,00	1
CABO FLEXIVEL DE POTENCIA 4 X 6,00 MM2 PRETO - 0,6-DIVERSOS		11,00	10,70	0,00	117,70	1
CABO INDUSFLEX 2,5MM2 BRANCO - 450/750V-DIVERSOS		92,50	0,98	0,00	90,65	1
CABO INDUSFLEX 6,00 MM2 VERDE/AMARELO - 450/750V-DIVERSOS		80,00	2,27	0,00	181,60	1
CABO INDUSFLEX 6,00 MM2 VERDE/AMARELO - 450/750V-DIVERSOS		47,00	2,27	0,00	106,69	1
CABO INDUSFLEX 6MM2 VERMELHO - 450/750V-DIVERSOS		40,00	4,36	0,00	174,40	1
CABO INDUSFLEX 10,00 MM2 PRETO - 450/750V-DIVERSOS		40,00	3,80	0,00	152,00	1
FITA ISOLANTE 16MM X 20M (TUBETE COM 10 ROLOS)		1,00	12,80	0,00	12,80	1
ELETRODUTO 1" 3M-TIGRE		42,00	0,59	0,00	24,78	1
ABRACADEIRA D C/ PARFUSO 1		42,00	0,23	0,00	9,66	1
PARAFUSO ROSCA SOBERBA 4,8 X 40MM						
				Sub-Total	1.209,13	

Desconto nos Itens: 0,00 Total dos Itens: 1.209,13
Desconto nos Serviços: 0,00 Total dos Serviços: 0,00
Descontos Gerais: 0,00

Total da OS: 1.209,13

CAO
DURANTE PANORAMA

3 dia
2 pontos

1900,00

R\$ 309,13

h) ORDEM DE SERVIÇO 712, realizada no Restaurante da UNIESTE: No valor de R\$ 102,73 (cento e dois reais e setenta e três centavos), onde foram adquiridos itens e realizada mão de obra de instalação. Itens no valor de R\$ 22,73 (vinte e dois reais e setenta e três centavos) e mão de obra no valor de R\$ 80,00 (oitenta reais).



Mary Lúcia A. de Andrade
OAB/PR 12.443 - mary.andrade@uol.com.br
Matheus Guilherme Bottoli
OAB/PR 65.530 - matheusbottoli@hotmail.com
Mariane Siqueira Motta
OAB/PR 74.101 - marianemotta@hotmail.com

ITENS		Und	Quantidade	Unitário	Vlr. Desc	Total	Meo
Código	Descrição do Item		1,00	22,73	0,00	22,73	1
1009	LUXMA LK-32 MINI DISJ. 2 POLOS 32A--						
Sub-Total						22,73	
Desconto nos Itens:						0,00	
Desconto nos Serviços:						0,00	
Total dos Itens:						22,73	
Total dos Serviços:						0,00	
Descontos Gerais:						0,00	
Total da OS:						22,73	

DESCRIÇÃO

TROCA DO DISJUNTOR DO BUFFE QUENTE

OBSERVAÇÃO

foi substituído o disjuntor de alimentação do Buffet

28371

M.O. R\$ 80,00

- i) ORDEM DE SERVIÇO 710, realizada no Restaurante do Boa Esperança: No valor de R\$ 80,00 (oitenta reais), onde foi realizado serviço de mão de obra.

VERIFICAR BUFFE QUENTE

OBSERVAÇÃO

Disjuntor estava desarmado

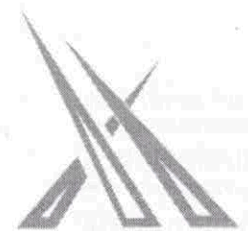
MUNICÍPIO DE TOLEDO

Feliana SC.

M.O. R\$ 80,00

- j) ORDEM DE SERVIÇO 709, realizada no Restaurante do Boa Esperança: No valor de R\$ 80,00 (oitenta reais), onde foi realizado serviço de mão de obra.





Advogados e Consultores
Jurídicos

VERIFICAR BUFFE FRIO

Bea Exp.

OBSERVAÇÃO

Foi eliminado mau contato no plug do Buffet

Mary Lúcia A. de Andrade

OAB/PR 12.443 - mary.andrade@uol.com.br

Matheus Guilherme Bottoli

OAB/PR 65.530 - matheusbottoli@hotmail.com

Mariane Siqueira Motta

OAB/PR 74.101 - marianemotta@hotmail.com

MUNICÍPIO DE TOLEDO

Falcão SC

M.O. R\$ 80,00

k) ORDEM DE SERVIÇO 664, realizada na Cozinha Social: No valor de R\$ 1250,00 (mil duzentos e cinquenta reais), onde foi realizada mão de obra.

Substituído a estrutura de 3 lutas em aço inox.

Gilmar Antonio Souza

MUNICÍPIO DE TOLEDO

10 SOLTAS
40798

Obs. Caberá fazer o serviço no restaurante do hotel

- Como usado o do Gilmar transportes

M.O. 5250,00

l) ORDEM DE SERVIÇO 687, realizada na Cozinha Social: No valor de R\$ 430,00 (quatrocentos e trinta reais), onde foram adquiridos itens e realizada mão de obra de instalação. Itens no valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) e mão de obra no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

Rua Almirante Barroso, 2976 – Sala 06 – Centro
Toledo – Paraná
Telefone: (45) 3378-4240 / (45) 9800-0403





Mary Lúcia A. de Andrade
OAB/PR 12.443 - mary.andrade@uol.com.br
Matheus Guilherme Bottoli
OAB/PR 65.530 - matheusbottoli@hotmail.com
Mariane Siqueira Motta
OAB/PR 74.101 - marianemotta@hotmail.com

Fio interno e externo
com ponto de distribuição

Substituição de Roldanetas 620328 320,00
Substituição da lâmpada de emergência 25,00
Conserto Fiação interna 35,00

Tempo = 6 horas de trabalho 250,00

R\$ 430,00

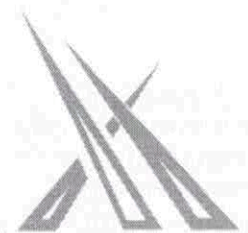
m) ORDEM DE SERVIÇO 557, realizada na cozinha social: **No valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais)**, onde foram adquiridos itens e realizada mão de obra de instalação. Itens no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) e mão de obra no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

DISCRIMINAÇÃO DOS ITENS		
Reboagem	R\$ 250,00	
M.O.	R\$ 150,00	
	R\$ 400,00	

n) ORDEM DE SERVIÇO 602, realizada no Restaurante da UNIOESTE: **No valor de R\$ 1737,76 (um mil setecentos e trinta e sete reais e setenta e seis centavos)**, onde foram adquiridos itens e realizada mão de obra de instalação. Itens no valor de R\$ 857,76 (oitocentos e cinquenta e sete reais e setenta e seis centavos) e mão de obra no valor de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).

Descrição do item	Und	Quantidade	Unitário	Vir. Desc	Total	Mec
QUADRO DE COMANDO OPÇÃO 200 X 200 X 100		1,00	70,97	0,00	70,97	1
CONTROLADOR DE TEMPERATURA NOVUS N321 JKT B032104012		1,00	214,90	0,00	214,90	1
CABO FLEXÍVEL AZ 1MM- A		3,00	0,51	0,00	1,53	1
LUXMA LK-40 MINI DISJ. 2 POLOS 40A-		1,00	24,90	0,00	24,90	1
CONTATOR AUX 3RH11 22-1AN20 220V/50-60Hz		1,00	48,13	0,00	48,13	1
ABRAC NY PRETA 283X4,8		1,00	16,80	0,00	16,80	1
CABO INDUSFLEX 8,00 MM2 PRETO - 450/750V-ONVERSOS		0,30	2,27	0,00	0,68	1
MANGUEIRA CRISTAL TRANCADA IBIRA 05 PTZ75 1/2" X 3		25,00	8,41	0,00	210,25	1
RESISTENCIA BUFFT VENANCIO B0 445MM 220V 3000W R		2,00	136,00	0,00	272,00	1
				Subt. Total	857,76	

Rua Almirante Barroso, 2976 – Sala 06 – Centro
Toledo – Paraná
Telefone: (45) 3378-4240 / (45) 9800-0403



Advogados e Consultores
Jurídicos

Mary Lúcia A. de Andrade
OAB/PR 12.443 - mary.andrade@uol.com.br

Matheus Guilherme Bottoli
OAB/PR 65.530 - matheusbottoli@hotmail.com

Mariane Siqueira Motta
OAB/PR 74.101 - marianemotta@hotmail.com

o) **ORDEM DE SERVIÇO 614**, realizada no Restaurante do Gisela: **No valor de R\$ 5543,52 (cinco mil quinhentos e quarenta e três reais e cinquenta e dois centavos)**, onde foram adquiridos itens e realizada mão de obra de instalação. Itens no valor de R\$ 2.343,52 (dois mil trezentos e quarenta e três reais e cinquenta e dois centavos) e mão de obra no valor de R\$ 3200,00 (três mil e duzentos reais).

Descrição do Item	Und	Quantidade	Unitário	Vlr. Desc	Total	Mec
1. INCHIA 8000 PVC RISCOCAL 1" X 3/4 AMARELO	1,00	2,00	2,00	0,00	2,00	1
2. PRENSA CABO NYLON BSP 24	41,00	0,69	0,00	0,00	28,14	1
3. ARRACADEIRA D O PARAFUSO 1	1,00	96,60	0,00	0,00	96,60	1
4. GAVIA COMANDO MD14 300 X 200 X 200 PADRAO 202015- OPCAO -	4,00	0,18	0,00	0,00	0,72	1
5. ARRUELA LISA BORDA LIZADA 1/4	28,00	0,23	0,00	0,00	6,75	1
6. PARAFUSO ROSCA SOBERBA 4,8 X 40MM	5,00	4,00	0,00	0,00	20,00	1
7. (A)RISCO CORTE INOX 4 1/2 X 1 1/8 7/8 STARBLUE	1,00	13,15	0,00	0,00	13,15	1
8. SILICONE USO GERAL 2800 INCOLOR - WORKER	1,00	48,90	0,00	0,00	48,90	1
9. TIGRE CENTRO PVC EMBL 180MM 12NEMA BR S/ BARR	1,00	8,78	0,00	0,00	8,78	1
10. MO CHAVE TECLA 2 POSIC. 3A UNIP. 20123	1,00	10,90	0,00	0,00	10,90	1
11. PLUGUE INDUSTRIAL 2P+T 32A 8H AZUL	1,00	126,00	0,00	0,00	126,00	1
12. DISJUNTOR 3 X 1 50 NEMA	1,00	54,28	0,00	0,00	54,28	1
13. QUADRO DISTR. PVC SOB. 80MMX100MM	1,00	10,74	0,00	0,00	10,74	1
14. LAMPADA INC. ECOLOGICA 60 72W 127V 60 CM						
				Sub-Total	2.336,04	

ITENS						
Descrição do Item	Und	Quantidade	Unitário	Vlr. Desc	Total	Mec
1. PRENSA CABO 3/4"	2,00	2,05	0,00	0,00	6,30	1
2. PRENSA CABO 1"	5,00	12,77	0,00	0,00	63,84	1
3. PARAFUSO SEXTAVADO AUTO BROCANTE 12 X 1	4,00	0,22	0,00	0,00	0,88	1
4. CONTROLADOR DE TEMPERATURA NOVUS N321 JKT 8032104012	1,00	214,50	0,00	0,00	214,50	1
5. CABO PP 3 X 1MM 750V A	2,00	2,00	0,00	0,00	4,00	1, 1
6. CONDULETE TAMPA 1 CEGA	8,00	4,46	0,00	0,00	35,68	1
7. TOMADA INDUSTRIAL 3P+T 32A 220V VM	1,00	99,40	0,00	0,00	99,40	1
8. CONDUITE 1/2" 1 R 1 C/R C/P C64 80100003	4,00	8,78	0,00	0,00	35,12	1
9. ARRUELA DE ALUMINIO 1	2,00	0,60	0,00	0,00	1,20	1
10. PRENSA CABO DE NYLON 3/8 ROSCA BSP C2	1,00	2,32	0,00	0,00	2,32	1
11. CS-102 C1ATFEMP INT. BIPOLAR 30A CHAVE P MANUAL	1,00	19,50	0,00	0,00	19,50	1
12. PLDS-3 CINZA (UNI) EMB POTE 48 UN 90S - PLUGUE MACHO	1,00	2,84	0,00	0,00	2,84	1
13. TAMPA 2P AFAST. LIZ/LUX2-1 C/PINT	1,00	2,80	0,00	0,00	2,80	1
14. CONDULETE FIXO LB 1 C/R C/P C64 80100003	7,00	13,50	0,00	0,00	94,50	1
15. CONDULETE MULTIPLO L 1 S/ TAMPA C64 50200003	3,00	8,50	0,00	0,00	19,50	1
16. CONDULETE MULTIPLO L 1 S/ TAMPA C64 50200003	2,00	3,40	0,00	0,00	8,80	1
17. TAMPA CEGA 1	1,00	22,60	0,00	0,00	22,60	1
18. CONDULETE FIXO T 1 C/R C/P C64 80100003	2,00	5,50	0,00	0,00	7,00	1
19. TOMADA 2P+T 20A/250V - C64 57115-032 e 57115-033	1,00	25,50	0,00	0,00	25,50	1
20. LUXMA LX-18 MINI DISJ. 2 POLOS 16A-	1,00	25,50	0,00	0,00	25,50	1
21. LUXMA LX-20 MINI DISJ. 2 POLOS 20A-	1,00	24,00	0,00	0,00	24,00	1
22. LUXMA LX-40 MINI DISJ. 3 POLOS 40A-	1,00	42,50	0,00	0,00	42,50	1
23. PARAFUSO ROSCA SOBERBA 4,8X50	27,00	0,25	0,00	0,00	6,75	1
24. CURVA LONGA 90°	7,00	1,10	0,00	0,00	7,70	1
25. LUVA PI ELETRODUTO 1	10,00	0,96	0,00	0,00	9,60	1
26. CONTATOR ALX 3RH11 22-1A/20 220V/50-60Hz	1,00	46,13	0,00	0,00	46,13	1
27. ABRAC NY PRETA 202017	1,00	8,50	0,00	0,00	8,50	1
28. RECORTE EM ACRILICO CRISTAL 2MM	8,00	5,40	0,00	0,00	43,20	1
29. CHAVE SELETORA PLASTICA 22MM COD LAYS-ED21	1,00	13,80	0,00	0,00	13,80	1
30. BUCHA PLASTICA 8 MM Ø X38 PPA-6-6,0 PEAD CZA	60,00	0,05	0,00	0,00	3,00	1
31. PARAFUSO ROSCA SOBERBA 3,2x50mm	4,00	0,06	0,00	0,00	0,24	1
32. CABO INDUSFLEX 2,5MM2 VERDE/AMARELO - 450/750V-DIVERSOS	48,00	0,98	0,00	0,00	47,04	1
33. TERMINAL ILHOS ISOLADO TM-1-B	4,00	0,10	0,00	0,00	0,40	1
34. C.I.B.T RP PARA 16A 250V V.F.R.T. - 60 MM	4,00	17,28	0,00	0,00	69,12	1
35. ECP REATOR ELETRONICO 2X 4000V APP	1,00	39,95	0,00	0,00	39,95	1
36. LAMPADA FLUORESC. 40W T10 8400K CROULUXEMPALUX	8,00	13,80	0,00	0,00	110,40	1
37. CONDULETE C/ROSCA TIPO LB 1 C/TAMPA	3,00	14,73	0,00	0,00	44,19	1
38. CABO INDUSFLEX 1,5MM2 VERMELHO - 450/750V-DIVERSOS	1,00	0,98	0,00	0,00	0,98	1
39. CABO INDUSFLEX 2,5MM2 VERMELHO - 450/750V-DIVERSOS	107,00	0,98	0,00	0,00	104,86	1
40. CABO INDUSFLEX 6,00 MM2 VERDE/AMARELO - 450/750V-DIVERSOS	48,00	2,27	0,00	0,00	108,96	1
41. CABO INDUSFLEX 6,00 MM2 VERDE/AMARELO - 450/750V-DIVERSOS	99,00	2,27	0,00	0,00	224,73	1
42. CABO INDUSFLEX 6,00 MM2 VERMELHO - 450/750V-DIVERSOS	45,00	4,36	0,00	0,00	196,20	1
43. CABO INDUSFLEX 10,00 MM2 AZUL - 450/750V-DIVERSOS	3,00	2,34	0,00	0,00	7,02	1
44. CABO FLEXVEL PP 3 X 1,50 MM2 PRETO - 70 - 750V-DIVERSOS	9,00	12,90	0,00	0,00	116,10	1
45. ELETRODUTO 1" 3M-TIGRE						

Rua Almirante Barroso, 2976 – Sala 06 – Centro
Toledo – Paraná
Telefone: (45) 3378-4240 / (45) 9800-0403





Mary Lúcia A. de Andrade
OAB/PR 12.443 - mary.andrade@uol.com.br

Matheus Guilherme Bottoli
OAB/PR 65.530 - matheusbottoli@hotmail.com

Mariane Siqueira Motta
OAB/PR 74.101 - marianemotta@hotmail.com

Ressalta-se Excelência que ao todo os serviços foram realizados conforme solicitação feita dentro dos moldes contratados, não havendo qualquer óbice por sua parte durante as instalações e serviços prestados. Explica-se que os serviços eram realizados da seguinte forma: A Requerida solicitava os materiais, equipamentos e/ou serviços, o Requerente realizava a entrega e/ou manutenção, e por vezes era solicitado que fosse realizada a instalação, sendo o valor da mão de obra incluída na ordem de serviço a qual era assinada pelo servidor público responsável.

Como se vê, várias notas possuem a assinatura das pessoas de Simoni, Denise Hoffmann, Fabiani, Deise Fernandes, Sofia Perinazzo, Regiane Borges de Cordeiro, dentre outros servidores, conforme constam em todas as ordens de serviço.

Muito embora se tenha tentado receber os serviços prestados, o Requerido negava o pagamento sobre a argumentação de que as ordens de serviço foram emitidas durante o ano de 2016, e, segundo a controladoria do município o serviço não poderia ser pago, tendo em vista que deveriam haver empenhos prévios a realização do serviço.

Tal resposta quanto ao pagamento de tais valores se teve a partir do protocolo 11641/2017, o qual foi aberto em 22/03/2017, tendo sua resposta emitida em 20/03/2018, quase um ano após a solicitação, vejamos a conclusão da administração pública:

Considerando que a empresa SI Tecnologia Ltda EPP, está cobrando do Município o valor de R\$ 20.522,01 (vinte mil quinhentos e vinte dois reais e um centavo), pertinentes a fornecimento mão de obra e fornecimento de peças para o conserto de diversos equipamentos utilizados na Cozinha Social e nos Restaurantes Populares em 2016; Considerando que as Ordens de Serviços emitidas pela empresa estão com datas referente aos meses de abril, junho, julho e agosto de 2016; Considerando que no extrato de fornecedor referente aos empenhos emitidos em 2016, constatamos a existência de empenhos realizados no período de fevereiro a dezembro de 2016; Considerando as Ordens de Serviços, supostamente não pagas, foram emitidas em diversos meses de 2016; Considerando a necessidade de haver empenho prévio para a realização das despesas; Considerando parecer da Controladoria do Município, concluímos pela impossibilidade ao pagamento das despesas supostamente realizadas pela Cozinha Social em 2016.

Rua Almirante Barroso, 2976 – Sala 06 – Centro
Toledo – Paraná
Telefone: (45) 3378-4240 / (45) 9800-0403





Mary Lúcia A. de Andrade
OAB/PR 12.443 - mary.andrade@uol.com.br
Matheus Guilherme Bottoli
OAB/PR 65.530 - matheusbottoli@hotmail.com
Mariane Siqueira Motta
OAB/PR 74.101 - marianemotta@hotmail.com

A negativa da quitação dos débitos se veicula exclusivamente em parecer da controladoria do município a qual informa que não houve empenho prévio antes da realização do serviço, bem como ao fato de que não é possível verificar em qual equipamento foram realizados os serviços, contudo, a Requerente realizou todas as ordens solicitadas, sendo avalizadas e fiscalizadas pelo erário público por meio de seus agentes, os quais acompanharam e assinaram as respectivas ordens em que os serviços foram prestados, totalmente dentro dos valores apontados na Ata de Registro do Pregão, sendo apenas um modo que o Poder Público vê de furtar sua obrigação de quitar os débitos.

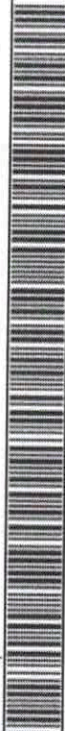
A Requerente somente busca o que é seu por direito, ou seja, o valor de **R\$ 21.823,81 (vinte e um mil oitocentos e vinte e três reais e oitenta e um centavos)**, com a devida correção monetária pelo índice INPC, bem como a aplicação de juros mensais de 1% (um por cento) estipulados desde a data da realização do serviço, tendo a clara mora em que o erário público está frente ao Requerente o qual prestou tudo aquilo que lhe foi contratado.

III – DO DIREITO

III.1 – Do Dever de Pagar

O contrato pactuado entre as partes foi integralmente cumprido pela parte Requerente, sendo que o serviço foi eficientemente prestado e embora tenha cumprido com todas suas obrigações o Requerido se nega a dos serviços os quais geraram o dever de pagar.

Vejamos que primeiramente as partes pactuaram o contrato dentro dos moldes da Lei de Licitação, cada qual aderindo suas responsabilidades inerentes a obrigações e deveres, estabelecendo uma relação contratual por meio da Ata de Registro de Pregão, e, confirmando as prestações do serviço por meio das ordens de serviços.





Mary Lúcia A. de Andrade
OAB/PR 12.443 - mary.andrade@uol.com.br

Matheus Guilherme Bottoli
OAB/PR 65.530 - matheusbottoli@hotmail.com

Mariane Siqueira Motta
OAB/PR 74.101 - marianemotta@hotmail.com

O serviço foi cumprido durante o prazo estipulado, sendo realizada a coleta dos Containers e a entrega da areia, cumprindo a empresa com toda sua obrigação de prestar o serviço, bem como sua função social.

Contudo Excelência, embora cumprida integralmente a obrigação por parte da Requerente, o Requerido deixou de efetuar com sua obrigação de quitar o serviço prestado, não emitindo nota de empenho pelos serviços solicitados, muito menos querendo se responsabilizar quanto aos produtos entregues, instalados e manutenções servidas.

Destarte, do Código Civil, em seu artigo 389 extraímos que *não cumprida a obrigação, responde o devedor por perdas e danos, mais juros e atualização monetária segundo índices oficiais regularmente estabelecidos, e honorários de advogado.*

De tal norma, ainda alicerçado com o artigo 186, e 924 do mesmo diploma, temos a fundamentação adequada no sentido da violação do direito do Autor, dada a ausência de justa causa patente ao caso pelo não pagamento. Neste ponto, ainda é necessário destacar o artigo, que a Lei 8.666/1993, em seu artigo 59, parágrafo único nos traz uma interpretação precisa acerca da prestação de serviço:

Art. 59. A declaração de nulidade do contrato administrativo opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

Parágrafo único. A nulidade não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.



Mary Lúcia A. de Andrade
OAB/PR 12.443 - mary.andrade@uol.com.br

Matheus Guilherme Bottoli
OAB/PR 65.530 - matheusbottoli@hotmail.com

Mariane Siqueira Motta
OAB/PR 74.101 - marianemotta@hotmail.com

Dentro da máxima que se extrai do texto legal, verifica-se que ainda que se o contrato fosse nulo – o que não é, tendo em vista que houve licitação – a Administração deve indenizar pelo serviço/produto fornecido. Salienta-se ainda, que a ausência do pagamento, incorrerá em enriquecimento ilícito por parte da Requerida, a qual se beneficiou de um serviço e nega seu pagamento.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.611.375-2.ORIGEM: VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE PALMAS - PR.APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS.APELADO: ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA.RELATOR: DES. CARLOS MANSUR ARIDA.EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA. CONTRATO ADMINISTRATIVO. EXISTÊNCIA DE PROVA NOS AUTOS ACERCA DA EFETIVA ENTREGA DAS MERCADORIAS CONSTANTES DAS NOTAS FISCAIS EM DISCUSSÃO. DEVER DO MUNICÍPIO EM ADIMPLIR A CONTRAPRESTAÇÃO. AUSÊNCIA DE EMPENHO QUE, NO CASO DOS AUTOS, NÃO SE REVELA COMO EMPECILHO AO ADIMPLEMENTO DA OBRIGAÇÃO. PROCEDÊNCIA MANTIDA. VERBA HONORÁRIA CONDIZENTE COM A CAUSA. RECURSO DESPROVIDO. 2 (TJPR - 5ª C.Cível - AC - 1611375-2 - Palmas - Rel.: Carlos Mansur Arida - Unânime - - J. 25.04.2017) (TJ-PR - APL: 16113752 PR 1611375-2 (Acórdão), Relator: Carlos Mansur Arida, Data de Julgamento: 25/04/2017, 5ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ: 2024 10/05/2017) (Grifei).

RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE COBRANÇA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE LIXO PARA O MUNICÍPIO. AUSÊNCIA DE NOTA DE EMPENHO, NO CASO, CONFIGURA MERA IRREGULARIDADE. ARCAVOÇO PROBATÓRIO SUFICIENTE COMPOSTO POR NOTAS FISCAIS E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DATADAS, DETALHADAS E ASSINADAS. IMPUGNAÇÃO SINGELA PELO DEMANDADO ACERCA DAS RUBRICAS ACOSTADAS E DESACOMPANHADA DE QUALQUER PROVA. NÃO SATISFAÇÃO





Mary Lúcia A. de Andrade
OAB/PR 12.443 - mary.andrade@uol.com.br

Matheus Guilherme Bottoli
OAB/PR 65.530 - matheusbottoli@hotmail.com

Mariane Siqueira Motta
OAB/PR 74.101 - marianemotta@hotmail.com

DO ÔNUS DO ARTIGO 373, II, CPC. AUSÊNCIA DE PREVISÃO CONTRATUAL DE QUAIS SERVIDORES SERIAM OS RESPONSÁVEIS PARA ATESTAR A REALIZAÇÃO DA COLETA. DEVIDO O PAGAMENTO AO PRESTADOR DE SERVIÇO SOB PENA DE ENRIQUECIMENTO ILÍCITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

Ante o exposto, esta 4ª Turma Recursal em Regime de Exceção resolve, por unanimidade dos votos, em relação ao recurso de FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI, julgar pelo (a) Com Resolução do Mérito - Improcedência nos exatos termos do vot (TJPR - 4ª Turma Recursal em Regime de Exceção - 0001031-73.2014.8.16.0089/0 - Ibaiti - Rel.: Rafael Luis Brasileiro Kanayama - - J. 21.02.2017) (TJ-PR - RI: 000103173201481600890 PR 0001031-73.2014.8.16.0089/0 (Acórdão), Relator: Rafael Luis Brasileiro Kanayama, Data de Julgamento: 21/02/2017, 4ª Turma Recursal em Regime de Exceção, Data de Publicação: 23/02/2017) (Grifei).

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto e sua fundamentação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. AUSÊNCIA DE PAGAMENTO DOS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO. PROVA DA QUITAÇÃO NÃO DEMONSTRADA. CONJUNTO PROBATÓRIO INDICANDO QUE OS PRODUTOS FORAM DEVIDAMENTE ENTREGUES. AUSÊNCIA DE EMPENHO PRÉVIO QUE NÃO CONSTITUI ÓBICE AO PAGAMENTO DO CONTRATADO. VEDAÇÃO AO ENRIQUECIMENTO ILÍCITO. JUROS DE MORA QUE DEVEM SER EQUIVALENTES AOS ÍNDICES OFICIAIS APLICÁVEIS À CADERNETA DE POUPANÇA. FIXAÇÃO EM 1% (UM POR CENTO) AFASTADA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. (TJPR - 4ª C. Cível - AC - 1422454-1 - Francisco Beltrão - Rel.: Abraham Lincoln Calixto - Unânime - - J. 19.07.2016) (TJ-PR - APL: 14224541 PR 1422454-1 (Acórdão), Relator: Abraham Lincoln Calixto, Data de Julgamento: 19/07/2016, 4ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ: 1868 22/08/2016) (Grifei).





Mary Lúcia A. de Andrade
OAB/PR 12.443 - mary.andrade@uol.com.br

Matheus Guilherme Bottoli
OAB/PR 65.530 - matheusbottoli@hotmail.com

Mariane Siqueira Motta
OAB/PR 74.101 - marianemotta@hotmail.com

Ainda, em casos similares que até mesmo inexistiram licitações a o Tribunal deste estado compreende a obrigação de pagar, senão vejamos:

REEXAME NECESSÁRIO. AÇÃO DE COBRANÇA. PROCEDÊNCIA EM 1º GRAU. MUNICÍPIO. PRODUTOS E SERVIÇOS NÃO PAGOS. DOCUMENTOS INDICANDO QUE HOUVE A ENTREGA E FORNECIMENTO AO ENTE PÚBLICO. AUSÊNCIA DE LICITAÇÃO QUE NÃO EXIME O MUNICÍPIO DE PAGAR PELO QUE CONTRATOU E RECEBEU. SENTENÇA MANTIDA EM SEDE DE REMESSA OFICIAL. A Administração Pública deve atuar nos contratos celebrados em conformidade com os princípios da legalidade e da moralidade, de modo que, estando demonstrado o efetivo fornecimento de materiais e prestação de serviços por particular (ou empresa), cumpre à Municipalidade, a despeito da ausência de licitação, arcar com a despesa assumida, sob pena de locupletar-se indevidamente. Precedentes. (TJ-PR 8433598 PR 843359-8 (Acórdão), Relator: Rogério Ribas, Data de Julgamento: 06/03/2012, 5ª Câmara Cível) (Grifei).

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - VALOR REFERENTE A COMPRA DE VENDA DE PRODUTOS DO GÊNERO ALIMENTÍCIO - COMPROVAÇÃO DO CONTRATO REALIZADO - AUSÊNCIA DE LICITAÇÃO - IRREGULARIDADE DE NATUREZA ADMINISTRATIVA - NOTA DE EMPENHO QUE COMPROVA A EXISTÊNCIA DA DÍVIDA - JUROS DE MORA - INCIDÊNCIA A PARTIR DA DATA FIXADA NA NOTA FISCAL - CORREÇÃO MONETÁRIA - RETROATIVIDADE À DATA DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA - DECISÃO MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. (TJ-PR - AC: 7537253 PR 0753725-3, Relator: Paulo Roberto Hapner, Data de Julgamento: 07/06/2011, 5ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ: 657)

Assim, resta claro e o enriquecimento ilícito da Requerida, e o claro e notório prejuízo que vem causando a Requerente, pugnando, assim, a este Juízo a condenação da Ré a efetuar o pagamento dos valores que são devidos pela melhor e total razão de direito que lhe assiste.





Mary Lúcia A. de Andrade
OAB/PR 12.443 - mary.andrade@uol.com.br

Matheus Guilherme Bottoli
OAB/PR 65.530 - matheusbottoli@hotmail.com

Mariane Siqueira Motta
OAB/PR 74.101 - marianemotta@hotmail.com

IV – DO PEDIDO

Ex posistis, requer-se a Vossa Excelência:

- a) Seja julgada procedente a **AÇÃO DE COBRANÇA**, com a condenação do Requerido ao pagamento do débito no montante de R\$ 21.823,93 (vinte e um mil oitocentos e vinte e três reais e noventa e três reais), acrescido de juros e correção monetária desde a época da entrega dos produtos e prestação do serviço, custas processuais, honorários advocatícios e demais cominações legais, em caso de recurso, nos termos legais, por ser a mais pura e cristalina justiça;
- b) Protesta pela produção de todas as provas em direito admitidas, a ser realizado oportunamente na audiência de instrução e julgamento, depoimento pessoal da representante legal da ré, que desde já se requer, sob pena de confesso, além da oitiva de testemunhas as quais serão arroladas em momento oportuno;
- c) O agendamento de audiência de conciliação afim de tentativa de acordo em homenagem ao princípio da celeridade e economia processual que rege a Lei 9099/95.
- d) Por fim, a **CITAÇÃO DO REQUERIDO**, nos termos preconizados pela Lei 9.099/95, para, querendo, oferecer defesa, a fim de concretizar a relação processual que se avizinha.

Dá-se a causa, com fins arbitrais, R\$ 21.823,93 (vinte e um mil oitocentos e vinte e três reais e noventa e três reais).

Termos em que,
Pede deferimento.

Rua Almirante Barroso, 2976 – Sala 06 – Centro
Toledo – Paraná
Telefone: (45) 3378-4240 / (45) 9800-0403





Mary Lúcia A. de Andrade
OAB/PR 12.443 - mary.andrade@uol.com.br

Matheus Guilherme Bottoli
OAB/PR 65.530 - matheusbottoli@hotmail.com

Mariane Siqueira Motta
OAB/PR 74.101 - marianemotta@hotmail.com

Toledo, 06 de abril de 2018.

(documento assinado digitalmente)

Mary Lúcia A. de Andrade	Matheus Guilherme Bottoli	Mariane Siqueira da Motta
OAB/PR 12.443	OAB/PR 65.530	OAB/PR 74.101





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA
DA COMARCA DE TOLEDO

TERMO DE AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO

AUTOS Nº: 0004158-28.2018.8.16.0170

DATA: 26 de Outubro de 2018.

HORÁRIO: 13h50min

REQUERENTE: S.I Tecnologia Ltda - Sócio: Cicero Rodrigo de Luca, CPF 004.493.499-85 e RG 3.511.410 (presente)

ADVOGADO(A): Matheus Guilherme Bottoli - OAB/PR 65.530 (presente)

REQUERIDO(A): Município de Toledo/PR - Preposto: André Ivan Heck Barros - CPF 060.297.899-88 e RG 7.896.785-4 (presente)

ADVOGADO(A): Francielle Tokie Aoki - OAB/PR 72.521 (presente)

CONCILIADOR(A): Dayana Frachini

TERMO DE ACORDO

Aberta a audiência, na data e hora acima declinadas, na sala de audiência do Juizado Especial Cível, desta Comarca de Toledo/PR, presentes as partes acima mencionadas. Iniciados os trabalhos, proposto acordo, as partes presentes estipularam do seguinte modo:

- 1) As partes pactuaram que o requerido pagará ao requerente o valor de **RS 21.823,93** (vinte e um mil oitocentos e vinte e três reais e noventa e três centavos) em cota única, mediante depósito judicial na Caixa Econômica Federal, em conta vinculada ao presente processo, no prazo de **10 (dez) dias após a publicação de Lei que autoriza o pagamento**, dentro do qual o requerido deverá comprovar nos autos o pagamento. Destacam as partes que o requerente abdica de juros e correção monetária, sendo o valor acima acordado o valor dado à causa.
- 2) Tendo em vista que o presente acordo trata-se de interesse público, sejam os autos remetidos ao Ministério Público para ciência.
- 3) Fica estipulado que o presente acordo será necessariamente remetido à Câmara dos Vereadores pelo Requerido para aprovação de Lei autorizando o pagamento do acordo, após a manifestação do Ministério Público.
- 4) Fica estipulada cláusula penal de 20%, sobre o valor do débito, no caso de inadimplemento do acordo.
- 5) Não havendo a comprovação do pagamento no prazo estipulado, a parte requerente será intimada para providenciar o cumprimento coercitivo do mesmo, apresentando planilha atualizada de seu crédito.
- 6) Com o cumprimento do presente acordo, a parte Requerente dá plena e geral quitação em relação ao débito constante destes autos com relação ao Requerido.

ATENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 22, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI 9.099/95, HOMOLOGO O PRESENTE ACORDO, e por consequência JULGO EXTINTO o feito, com análise de mérito, nos termos do art. 487, III, do NCPC. Efetuado o depósito no prazo estipulado, expeça-se alvará judicial para levantamento da importância e, após, arquivar-se. Do contrário, cumpra-se o disposto no item "3". Em, 26/10/2018.

Fernando Bueno da Graça
Juiz de Direito Supervisor

CIENTES DOS TERMOS DO ACORDO E DA R. SENTENÇA SUPRA:

Dayana Frachini
Conciliador(a)

S. I. Tecnologia Ltda
Requerente

André Ivan Heck Barros
Requerido

Matheus G. Bottoli
Advogado

Francielle Tokie Aoki
Advogado

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**

Juizado Especial da Fazenda Pública de Toledo

Processo 0004158-28.2018.8.16.0170

Comarca: Toledo
Data de Autuação: 06/04/2018 **Situação:** Público
Classe Processual: 436 - Procedimento do Juizado Especial Cível
Assunto Principal: 7715 - Enriquecimento sem Causa
Data Distribuição: 06/04/2018 **Tipo Distribuição:** Distribuição Automática
Sequencial: 1650 **Juiz:** Fernando Bueno da Graça

Parte(s) do Processo

Tipo: Promovente
Nome: S.I TECNOLOGIA LTDA
Data de Nascimento: Não cadastrada **RG:** Não cadastrado **CPF/CNPJ:** 13.173.242/0001-29
Filiação: /

Advogado(s) da Parte

65530NPR MATHEUS GUILHERME BOTTOLI
74101NPR MARIANE SIQUEIRA DA MOTTA
12443NPR MARY LUCIA ADDAD DE ANDRADE

Tipo: Promovido
Nome: Município de Toledo/PR
Data de Nascimento: Não cadastrada **RG:** Não cadastrado **CPF/CNPJ:** 76.205.806/0001-88

Advogado(s) da Parte

72521NPR FRANCIELLE TOKIE AOKI

Data: 30/10/2018

Movimentação: AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO REALIZADA C/ CONCILIAÇÃO

Complemento: Acordo. Sentença prolatada em audiência.

Por: Priscilla Ferreira Amblard

Data: 30/10/2018

Movimentação: HOMOLOGADA A TRANSAÇÃO

Complemento: Prolatada em audiência Registro em 31/10/2018 sob nº 1.018.211.375

Por: Fernando Bueno da Graça

Relação de arquivos da movimentação:

- Termo de Audiência

Data: 30/10/2018

Movimentação: REMETIDOS OS AUTOS PARA MINISTÉRIO PÚBLICO

Complemento: 2a. Promotoria de Justiça de Toledo - CIÊNCIA com prazo de 10 dias corridos

Por: Priscilla Ferreira Amblard

30/10/2018: LEITURA DE REMESSA AO MINISTÉRIO PÚBLICO REALIZADA.

Data: 30/10/2018

Movimentação: LEITURA DE REMESSA AO MINISTÉRIO PÚBLICO REALIZADA

Complemento: Para Heric Stilben em 30/10/2018 com prazo de 10 dias corridos *Referente ao evento AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO REALIZADA C/ CONCILIAÇÃO (30/10/2018)

Por: José Roberto Moreira

30/10/2018: RECEBIDOS OS AUTOS.

Data: 30/10/2018

Movimentação: RECEBIDOS OS AUTOS

Complemento: Dispensa de Juntada do(a) MINISTÉRIO PÚBLICO para CIÊNCIA

Por: José Roberto Moreira



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Secretaria da Administração

Cozinha Social

Memorando 010/2019

Toledo, 07 de Fevereiro de 2019

Ref. Termo de Audiencia, AUTOS Nº0004158-28.2018.8.16.0170

Comunicamos que os materiais e serviços mencionados nos processo pela empresa S.I Tecnologia Ltda, foram utilizados e realizados conforme descritos.

Informamos também que neste periodo foram abertos novos restaurantes populares o que acarretou em manutenções que não estavam previstas. No que diz respeito ao não pagamento, o ocorrido se deu pelo fato da mudança de Gestão, onde o novo corpo da Secretaria de Administração e Contabilidade ficaram em duvida se os serviços e materias haviam sido utilizados e realizados.

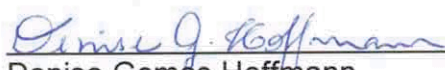
Desde já a Cozinha Social se coloca a disposição para tirar qualquer duvida existente sobre o processo e manutenção de equipamento.



Deise Susana Fernandes
Nutricionista



Thales Marcelo Setti
Nutricionista



Denise Gomes Hoffmann
Nutricionista



QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Exercício 2019

Unidade gestora: Município de Toledo

Página: 22

02050	000	0 / 1 / 7 / 0 / 0	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	3.370.000,00	3.370.000,00	
			Recursos Ordinários (Livres)	3.370.000,00		
			4.0.00.00.00.00 DESPESAS DE CAPITAL			7.035.000,00
			4.6.00.00.00.00 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA			7.035.000,00
			4.6.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS		7.035.000,00	
			4.6.90.71.00.00 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	7.035.000,00		
02060	000	0 / 1 / 7 / 0 / 0	Recursos Ordinários (Livres)	7.035.000,00		
FUNÇÃO: 28 ENCARGOS ESPECIAIS						
SUBFUNÇÃO: 843 SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA						
PROGRAMA: 0006 ENCARGOS ESPECIAIS						
PROJETO/ATIVIDADE: 28.843.0006.0-033 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONFESSIONADA					TOTAL P/A:	1.960.000,00
OBJETIVO: Atender despesas com amortização da dívida confessada: INSS, PASEP e FGTS.						
			4.0.00.00.00.00 DESPESAS DE CAPITAL			1.960.000,00
			4.6.00.00.00.00 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA			1.960.000,00
			4.6.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS		160.000,00	
			4.6.90.71.00.00 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	160.000,00		
02070	000	0 / 1 / 7 / 0 / 0	Recursos Ordinários (Livres)	160.000,00		
			4.6.91.00.00.00 APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL.		1.800.000,00	
			4.6.91.71.00.00 PRINCIPAL DA DÍVIDA POR CONTRATO	1.800.000,00		
02080	000	0 / 1 / 7 / 0 / 0	Recursos Ordinários (Livres)	1.800.000,00		
FUNÇÃO: 28 ENCARGOS ESPECIAIS						
SUBFUNÇÃO: 846 OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS						
PROGRAMA: 0006 ENCARGOS ESPECIAIS						
PROJETO/ATIVIDADE: 28.846.0006.0-034 DESPESAS COM DECISÕES JUDICIAIS E DÍVIDAS					TOTAL P/A:	3.078.816,24
OBJETIVO: Destina-se ao atendimento de despesas decorrentes do pagamento de decisões judiciais referentes a processos de natureza trabalhista, comercial e outras dívidas contraídas pelo Município, bem como despesas de indenizações e restituições trabalhistas.						
			3.0.00.00.00.00 DESPESAS CORRENTES			3.078.816,24
			3.1.00.00.00.00 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			44.493,24
			3.1.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS		44.493,24	
			3.1.90.91.00.00 SENTENÇAS JUDICIAIS	44.493,24		
02090	000	0 / 1 / 7 / 0 / 0	Recursos Ordinários (Livres)	44.493,24		
			3.3.00.00.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES			3.034.323,00
			3.3.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS		3.034.323,00	
			3.3.90.91.00.00 SENTENÇAS JUDICIAIS	3.034.323,00		
02100	000	0 / 1 / 7 / 0 / 0	Recursos Ordinários (Livres)	3.034.323,00		
FUNÇÃO: 28 ENCARGOS ESPECIAIS						
SUBFUNÇÃO: 846 OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS						
PROGRAMA: 0006 ENCARGOS ESPECIAIS						
PROJETO/ATIVIDADE: 28.846.0006.0-035 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES					TOTAL P/A:	23.000.200,00
OBJETIVO: Atender despesas de exercícios encerrados, para os quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria; efetuar o pagamento do aporte financeiro ao RPPS.						
			3.0.00.00.00.00 DESPESAS CORRENTES			23.000.200,00
			3.1.00.00.00.00 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			100,00
			3.1.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS		100,00	
			3.1.90.92.00.00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	100,00		
02110	000	0 / 1 / 7 / 0 / 0	Recursos Ordinários (Livres)	100,00		
			3.3.00.00.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES			23.000.100,00
			3.3.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS		100,00	
			3.3.90.92.00.00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	100,00		
02120	000	0 / 1 / 7 / 0 / 0	Recursos Ordinários (Livres)	100,00		
			3.3.91.00.00.00 APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL.		23.000.000,00	
			3.3.91.97.00.00 APORE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	23.000.000,00		
02130	000	0 / 1 / 7 / 0 / 0	Recursos Ordinários (Livres)	23.000.000,00		
FUNÇÃO: 28 ENCARGOS ESPECIAIS						
SUBFUNÇÃO: 846 OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS						
PROGRAMA: 0006 ENCARGOS ESPECIAIS						
PROJETO/ATIVIDADE: 28.846.0006.0-036 DESPESAS COM PASEP					TOTAL P/A:	4.575.000,00
OBJETIVO: Atender despesa com recolhimento de contribuição ao PASEP.						
			3.0.00.00.00.00 DESPESAS CORRENTES			4.575.000,00
			3.3.00.00.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES			4.575.000,00

PL 021/2019
AUTORIA: Poder Executivo

